PARECER JURÍDICO Nº-020/2022-CMIP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº-013/2022-CMIP

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO REEQULIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº006/2022.

Parte: DELPUPO & MORO COMBUSTIVEIS LTDA, nome fantasia POSTO IPIXUNA, CNPJ nº18.592.080/0001-87.

Assunto: ANÁLISE DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE REEQUILÍBRIO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº-006/2022, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº-PPSRP.001/2022-CPL-CMIP.

1- DA CONSULTA

Foi encaminhado a esta Consultoria Jurídica, pela **Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará- CPL/CMIP**, os presentes autos para emissão de **Parecer** acerca da possibilidade jurídica de aditivar o **Contrato Administrativo nº-006/2022-CMIP, no valor global de R$-172.000,00 cento e setenta e dois reais)**, firmado entre o **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ** e a empresa **POSTO IPIXUNA**, face à "variação e instabilidade de preços, ocorridas no mercado, que elevou os valor dos combustíveis derivados do petróleo". Por fim, a **Requerente** alegou que houve o desequilíbrio econômico financeiro no contrato e que devendo ser reajustado de urgente devido os prejuízos ocasionados pelos aumento do valor do litro da gasolina.

Instruem os autos: Requerimento da empresa contratada, notas fiscais de compras, Mapa de Cotação de Preço demonstrando a vantajosidade da Administração em realizar o Aditamento, **Contrato** originário e notícias dos aumentos do valor do litro da gasolina no mercado brasileiro.

2- DA ANÁLISE JURÍDICA

O Aditamento pretendido tem como fundamento a **alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei Federal de Licitações**, onde versa:

> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei **poderão ser alterados**, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
> I – (...)
> **II – por acordo das partes:**
> (...)
> d) para **restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração** da obra, serviço ou **fornecimento**, objetivando a **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

Em sede de previsão contratual, a **CLÁUSULA OITAVA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** tratou da possibilidade do Aditamento pretendido, em casos previstos de expressa previsão legal.

Outrossim, a continuidade do fornecimento do produto é o melhor para administração, visando atender à **Resolução nº-003/2020, da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará – CMIP**, e as demandas administrativas durante o exercício de 2022, onde realiza-se atendimento à população com a efetiva participação dos vereadores na comunidade através de visitas, e reuniões, e a realização de novo processo licitatório demandará um custo maior da administração, bem como, devido os aumentos constantes no combustível, ao final do processo licitatório poderá o valor do litro do combustível ser contratado por valor maior ao atualmente contratado**.**

Sobre o valor legal máximo permitido no presente aditamento, este **Jurídico** entende que este deverá representar a condição ideal para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento.

In casu, o reequilíbrio econômico-financeiro solicitado pela **Requerente** corresponde ao acréscimo de aproximadamente 10,47% - passando do valor contratado de R$-6,88 (seis reais oitenta e centavos) para o reajuste requerido de R$-7,60 (sete reais e sessenta centavos).

Ocorre que ao realizar pesquisa de preços nas placas do município de Ipixuna do Pará, verificou-se que a média de preço que está sendo praticado é de R$7,47(sete reais e quarenta e sete centavos), fora oficiado a empresa para justificar o motivo da diferença entre o valor praticado na placa e o valor do pedido de reequilíbrio.

Em resposta a empresa informou que o valor praticado na placa é para pagamento a vista, e a câmara realiza pagamento somente após 30(tinta) dias da apresentação da nota fiscal.

De outro modo, visando o interesse público e continuidade do menor preço, ao cotejarmos o aumento comprovado pela **Requerente**, através da nota fiscal DANFE 588790, de 18/02/2022 com a nota fiscal DANFE 593799, de 19/03/2022, e levando-se em comparação com média de preço praticado na placa do município de Ipixuna do Pará.

Desta forma, utilizando-se da razoabilidade sugerimos ofertar um acréscimo para reestabelecer as condições iniciais do **Contrato** através da média do valor da pesquisa de preço realizada R$-7,47 (sete reais e quarenta e sete centavos) e a do valor de reajuste requerido pela empresa R$-7,60 (sete e sessenta), veja-se o cálculo a seguir:

- **LITRO DA GASOLINA:**

$$\frac{\text{R\$-7,47 (valor pesquisa de preço) + R\$-7,60 (valor requerido)}}{\text{2(DOIS)}} = \textbf{R\$-7,53}$$

Desta forma, o valor deve ser proposto reajuste no percentual de **9,5%**, passando do valor contratado de R$-6,88 (seis reais e oitenta e oito centavos) para o reajustado de R$-7,53 (sete reais e cinquenta e três centavos).

3- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, pugnamos pelo **DEFERIMENTO** do **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO** ao **Contrato Administrativo 006/2022**, postulado pela **Contratada**, conforme comprovam os documentos acostados nos autos. Todavia, recomendamos que o reequilíbrio-econômico do Contrato Administrativo em questão seja feito no percentual de **9,59%**, passando do valor contratado de R$-6,88 (seis reais e oitenta e oito centavos) para o reajustado de R$-7,53 (sete reais e cinquenta e três centavos), para tanto sugerimos que a contratada seja notificada para ciência e aceite novo valor proposto.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Ipixuna do Pará (PA), 29 de março de 2022.

ELVIS RIBEIRO DA SILVA:15521540253

Assinado de forma digital por ELVIS RIBEIRO DA SILVA:15521540253
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=16894782000190, ou=certificado digital, cn=ELVIS RIBEIRO DA SILVA:15521540253
Dados: 2022.03.29 15:58:09 -03'00'

ELVIS RIBEIRO DA SILVA
OAB/PA 12.114